



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº

**17.729-6/2013**

Interessado

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto

**Altera a Resolução Normativa nº 14/2007**

Relator Nato

**Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Sessão de Julgamento

**3-9-2013 – Tribunal Pleno**

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2013**

Altera a Resolução Normativa 14/2007.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); **RESOLVE:**

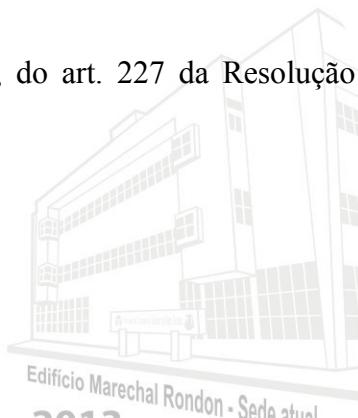
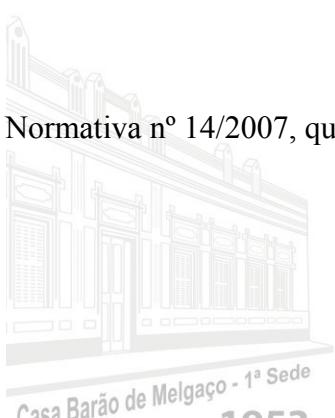
**Art. 1º.** Alterar o § 2º, do art. 141 da Resolução Normativa nº 14/2007, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 141. (...)**

**§ 2º.** Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.”

**Art. 2º.** Alterar o § 3º e revogar o § 4º, do art. 227 da Resolução Normativa nº 14/2007, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 227. (...)**





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº

**17.729-6/2013**

Interessado

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto

**Altera a Resolução Normativa nº 14/2007**

Relator Nato

**Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Sessão de Julgamento

**3-9-2013 – Tribunal Pleno**

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2013**

§ 3º. Com os elementos de instrução e informação da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular da Secretaria de Controle Externo, os autos deverão retornar ao relator que em seguida deverá encaminhá-los ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.

§ 4º. Revogado”.

**Art. 3º.** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 3 de setembro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador Geral de Contas